



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Núcleo de Apoio Regional COPAM

Pág: 1

PARECER TÉCNICO REFERENTE À SOLICITAÇÃO DO EMPREENDEDOR DE RETIFICAÇÃO DE CONDICIONANTE DA LOC	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 01939/2001/001/2001	Nº (NARCLM) 263873/2005
Tipo de processo: Processo de Licenciamento Ambiental Corretivo-LOC / Licença concedida em 01/04/2005.	

1-Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): POSTO AGUIAR & AGUIAR LTDA / POSTO AGUIAR & AGUIAR LTDA		CNPJ / CPF: 03.791.171/0001-74
Empreendimento (Nome Fantasia) POSTO AGUIAR & AGUIAR LTDA		
Município: SABINÓPOLIS		
Atividade predominante: COM.VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES-EXCL.GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO		
Código da DN 74/04 e Parâmetro: F-06-01-7; Capacidade de Armazenagem: 60 m ³		
Atividade: COM.VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES-EXCL.GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO		
Porte do Empreendimento Pequeno (x) Médio () Grande ()		Potencial Poluidor Pequeno () Médio (x) Grande ()
Classe do Empreendimento Classe - I - A		
Fase do Empreendimento: LICENCA DE OPERACAO CORRETIVA - (LOC) CONCEDIDA		
Localizado em UC (Unidades de Conservação)? (X) Não () Sim⇒⇒⇒		



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM

Núcleo de Apoio Regional COPAM

Pág: 2

2- Histórico:

O empreendimento Posto Aguiar e Aguiar Ltda teve sua licença de Operação Corretiva-LOC, concedida em 01/04/2005, com condicionantes, na 8ª Reunião Ordinária do COPAM Leste Mineiro, que aconteceu no auditório da FIEMG, em Governador Valadares.

Condicionantes da Licença:

ANEXO I

Empreendedor: Posto Aguiar e Aguiar Ltda.
Empreendimento: Posto Jandaia- posto revendedor
Atividade: Com. varejista de comb. automotivos derivados de petróleo e álcool Classe: I A
Endereço (Empreendimento): Rua Alencar José Pimenta, 49, Centro CEP : 3975-000
Localização: Zona Urbana Residencial
Município: Sabinópolis / MG Telefone: (33) 3423-1602
Consultoria Ambiental: REDEP MEIO AMBIENTE
Referência: Licença de Operação (Corretiva) Validade : 08 anos

Condicionantes de Licença de Operação (Corretiva) :

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO ⁽¹⁾
1	Executar o Programa de Automonitoramento dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, conforme definido no Anexo II. As análises físicoquímicas dos efluentes líquidos deverão ser realizadas mensalmente, e a apresentação ao NARC LESTE MINEIRO semestralmente.	semestralmente
2	Apresentar laudo de manutenção das válvulas de retenção de gases instaladas nos respiros dos tanques.	anualmente
3	Comprovar mensalmente a destinação dos resíduos líquidos (óleo usado e fração oleosa do SAO) e sólidos (embalagens, filtros de óleo/ar, estopas, borra e areia do SAO), considerados pela NBR 10.004/87 como "Resíduos Classe-1" (perigosos), para empresas credenciadas, de acordo com o previsto no item-3 do Anexo II. O envio ao NARC LESTE MINEIRO dos comprovantes deve ser realizado semestralmente.	Semestralmente
4	Comprovar a destinação ambientalmente correta aos resíduos sólidos Classes 2 e 3, segundo a NBR 10.004, conforme item 3 do Anexo II.	Semestralmente
5	Cumprir as diretrizes fixadas pela Agência Nacional do Petróleo, em especial a Portaria nº 116 de 05/07/2000, com ênfase nos assuntos pertinentes ao meio ambiente.	Durante vigência da Licença
6	Comprovar a implantação do passeio na área do empreendimento, conforme DN 50/01.	30 dias

Endereço: Rua Afonso Pena, 2270, Centro – Governador Valadares – MG
CEP:35010-000 – Tel: (33) 3271-4988 e-mail: urclm@copam.mg.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM

Núcleo de Apoio Regional COPAM

Pág: 3

- (1) Salvo especificações, os prazos são contados a partir da concessão da Licença.
- (2) Os relatórios de automonitorização do efluente líquido deverão ser apresentados a partir do início de operação do SAO.

ANEXO II

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO
POSTO JANDAIA
PROCESSO COPAM 01939/2001/001/2001

1-Vazamento de combustíveis

A cada 01 ano, o empreendimento deverá realizar teste de estanqueidade dos tanques e tubulações, de acordo com a norma técnica NBR nº 13.384 . Os certificados técnicos relatando a situação dos equipamentos deverão ser enviados ao NARC acompanhados das ARTs dos responsáveis pelos ensaios. Os tanques ao completarem 20 anos, deverão ser trocados.

2-Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de coleta e análise	Apresentação ao NARC LESTE MINEIRO
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo	pH, sólidos sedimentáveis, vazão média	semestral	Semestral
	DBO, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas e detergentes	semestral	Semestral

- Relatório: Realizar as análise do efluente líquido industrial mensal e enviar semestralmente ao NARC os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.
- Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA – AWWA, última edição.

3-Resíduos sólidos e oleosos

Deverão ser confeccionadas planilhas mensais e enviadas semestralmente ao NARC, planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos e oleosos gerados, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM

Núcleo de Apoio Regional COPAM

Pág: 4

Modelo da planilha de controle de resíduos:

Resíduo		Taxa de geração no período	Transportador (nome, endereço, telefone)	Empresa receptora (nome, endereço, telefone)	Forma de disposição final (*)
Denominação	Origem				

- (*) 1- Reutilização 2 – Reciclagem 3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial 5 – Incineração 6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 – Re-refino de óleo 10 - Outras (especificar)

- Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente ao NARC, para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização.
- As doações de resíduos deverão possuir anuência prévia do órgão ambiental.
- Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93 em relação ao óleo lubrificante usado.
- O empreendedor deverá cumprir o disposto nas normas ambientais e técnicas aplicáveis para resíduos sólidos, enquadrados nas Classes 2 e 3 segundo a NBR 10.004/87, em especial a Deliberação Normativa COPAM nº 07/81, Resolução CONAMA nº 307/2002 e NBR 13896/97.

4- Efluentes atmosféricos

- Apresentar anualmente o laudo de manutenção das válvulas de retenção de gases instaladas nos respiros dos tanques.
- Cumprir as exigências da Resolução CONAMA 01/90 e os limites fixados pela NBR 10151, em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do empreendimento.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM

Núcleo de Apoio Regional COPAM

Pág: 5

3- DESCRIÇÃO

Estas condicionantes foram elaborada de acordo com as exigências da câmara de conselheiros do NARC Leste Mineiro-NARCLM.

Em 20/07/2005, o empreendedor protocolou no NARCLM um pedido de retificação na condicionante nº 01 do ANEXO I.

O empreendedor alega que o seu posto é um empreendimento pequeno, CLASSE 1, de acordo com DN 74/04, e que estas análises mensais a serem realizadas no empreendimento sairia por um custo muito elevado, conforme proposta apresentada da consultoria ambiental para prestação de serviços.

O empreendedor ainda ressalta que o volume de veículos lavados no empreendimento é pouco, que a manutenção de sua caixa separadora de água e óleo (limpeza) é realizada semanalmente.

Na reunião do dia 01/04/2005, quando do julgamento do processo de licenciamento ambiental do empreendimento esta condicionante foi modificada pelo corpo técnico do NARCLM a pedido dos conselheiros.

4- Conclusão:

Diante do exposto a área técnica do NARCLM, **concorda com a mudança da condicionante nº 1 do ANEXO I**, ouvida a câmara de conselheiros do COPAM Leste Mineiro.

Ressaltamos ainda que as demais condicionantes da LOC, não sofreram alteração, devendo ser obedecidos os prazos estipulados na licença para seu cumprimento.

Descrição de como ficará a condicionante:

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO ⁽¹⁾
1	Executar o Programa de Automonitoramento dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, conforme definido no Anexo II. As análises físicoquímicas dos efluentes líquidos deverão ser realizadas SEMESTRALMENTE, e apresentadas ao NARC LESTE MINEIRO.	semestralmente



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM

Núcleo de Apoio Regional COPAM

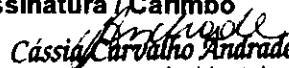
Pág: 6

5. Parecer Conclusivo

Favorável: () Não (x) Sim

6. Data / Responsabilidade Técnica

(Equipe de análise do processo e elaboração do parecer Técnico)

Data: 15/09/2005	
Técnico(s) Cássia Carvalho Andrade	Assinatura / Carimbo  Cássia Carvalho Andrade Consultora Ambiental NARC LESTE CRQ 02200342